



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 1995/2010 DE 11 DE MARÇO DE 2010

**DETERMINA O PRAZO CONTRATUAL DOS ATENDENTES
DA CASA DE PASSAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os contratos firmados entre o Município e os Servidores
que prestam e prestarão serviços junto à Casa de Passagem, estabelecida através da
Lei Municipal n.º 1.917/2008, passarão a viger com o prazo de 12 (doze) meses,
podendo o contrato ser prorrogado por igual período, mantendo sua finalidade
primária.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contraditórias,
especialmente o § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1988/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 11 DE MARÇO DE 2010

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE MARÇO DE 2010

Antonio Angelo de Lima
Sec. da Administração



O LUGAR IDEAL É AQUI * O MELHOR TEMPO É AGORA
Administração: 2009/2012

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”